



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.369, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

INSTITUI MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as novas características estruturais da rede de ensino municipal;

considerando as particularidades das escolas com período: Parcial – que atendem alunos em turno parcial no ensino regular ou suplência; Integral - atendem alunos da educação infantil e ensino fundamental em turno integral e alunos de educação infantil e creche do Centro de Educação Infantil - CEI; e Misto - que atendem alunos em turno parcial e integral, nos níveis de ensino fundamental e educação infantil (Creche e Pré-escola);

considerando a necessidade de organização legal e de ser disciplinado o número de funcionários necessários ao funcionamento das unidades escolares; considerando as peculiaridades no desenvolvimento de ações administrativas e pedagógicas das unidades escolares,

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituído o módulo de distribuição de funcionários para as Escolas Municipais, segundo os quadros abaixo:

ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

NÚMERO DE ALUNOS / TURNOS	DIRETOR DE ESCOLA	VICE – DIRETOR DE ESCOLA OU COORD. PEDAGÓGICO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR CEI	ORIENTADOR PEDAGÓGICO DE CEI	SUPERVISOR DE ENSINO
Até 150 alunos	----	----	1*	----	----	1 para cada Bloco de 2500 alunos
A partir de 151 alunos	1	----	---	----	----	
A partir de 300 alunos	1	1	1	----	----	
A partir de 800 alunos	1	1	2	----	----	
Integral de EI e EF	1	----	2	----	----	
Mista de EI e EF, com mais 100 alunos em período integral	1	1	2	----	1	
CEI a partir de 100 alunos em período integral	----	----	----	1	1	
CEI a partir de 450 alunos em período integral	----	----	----	1	3	

*Considerar somente escolas com prédio próprio.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. No módulo de Vice-Diretor caberá à unidade escolar optar por esta função ou substituí-la por mais 1 (um) Coordenador Pedagógico, sem prejuízo do módulo específico de Coordenador Pedagógico.

§ 2º. Para definição do módulo de Especialista (Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico), computar os alunos de Ensino Fundamental (regular e suplência) e da Educação Infantil, com matrículas vinculadas à unidade escolar a cada início de ano letivo. Este poderá ser mantido por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso haja diminuição do número de alunos em até 5% (cinco por cento) do seu total no decorrer do ano.

APOIO ESCOLAR

NÚMERO DE ALUNOS	SECRETÁRIO DE ESCOLA	OFICIAL DE ESCOLA OU ESCRITURÁRIO	ORIENTADOR DE ALUNOS	SERVENTE DE ESCOLA	ZELADOR OU AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	VIGIA
Acima de 100 alunos	1*	---	---	1	1	2
Acima de 300 alunos	1	3	1 para cada bloco de 200 alunos **	1 para cada bloco de 100 alunos**	2	3

* Considerar somente escolas com prédio próprio.

** Considerar blocos de alunos as frações iguais ou superiores a metade dos quantitativos fixados.

QUADRO DE APOIO – CRECHE

SECRETÁRIO OU ESCRITURÁRIO *	AUX. DE SERV. GERAIS OU ZELADOR	COZINHEIRA	SERVENTE OU SERVENTE DE ESCOLA	VIGIA
1	1	2	1 para cada bloco de 40 alunos	2

* Acima de 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos a unidade escolar contará com 1 (um) oficial de escola.

§ 3º. Para definição do módulo, computar os alunos matriculados no Ensino Fundamental (regular e suplência) e Educação Infantil.

§ 4º. Para computar o número de alunos da escola de período integral, para os cargos de servente e orientador de alunos, basta dobrar o número de alunos matriculados na unidade escolar.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

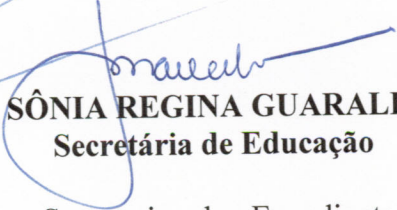
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

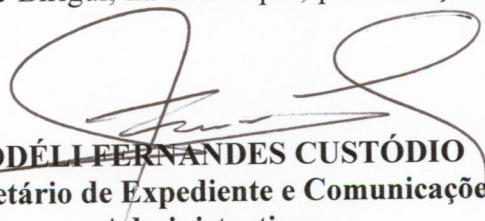
ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as do Decreto nº 4.953, de 30 de outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e quinze.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


SÔNIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas